

## Secretaria Regional da Educação e Cultura

### Despacho n.º 484/2018 de 27 de março de 2018

---

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 224.º do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A de 17 de dezembro, considera-se a realização do Ciclo de Palestras “Impactos das alterações climáticas na sociedade açoriana”, que decorrerá entre os meses de abril e julho de 2018, com um total de 25 horas, numa organização da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, relevante para os docentes da Região Autónoma dos Açores que participem no evento.

Este Ciclo de Palestras quer constituir-se como uma oportunidade de reflexão e debate sobre os impactos das alterações climáticas, problemática central na sociedade contemporânea, debruçando-se de forma particular sobre as realidades insulares. Inserida no âmbito da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, reconhecida no CREB como “imprescindível à promoção de uma cidadania democrática, no contexto da Açorianidade”, esta problemática afigura-se incontornável na Escola. Pretende-se facilitar a aproximação entre os conteúdos abordados na Escola e as temáticas tratadas no quotidiano das sociedades, pelo que estarão envolvidas algumas das personalidades de maior prestígio na área, de modo a facultar informação mais atualizada e rigorosa possível, que permita aos professores a sua apropriação pedagógica. Com uma metodologia transversal às diferentes áreas curriculares, este momento formativo, visa facilitar a interceção das dimensões ambientais, económicas, urbanísticas, ecológicas, éticas e sociais da sustentabilidade na discussão de impactos concretos das alterações climáticas na Região.

Espera-se que da confluência entre estas ações e do diálogo entre domínios científicos resulte uma sinergia promotora da educação para o desenvolvimento sustentável na escola, cujas implicações transcendam o imediato. Assim determina-se que

- Para os Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que comprovem a sua participação, com a apresentação do respetivo certificado na unidade orgânica onde desempenhem funções, considera-se que cumpriram o requisito de formação contínua creditada correspondente a 1 unidade de crédito, para os efeitos previstos no artigo 245.º do Estatuto da Carreira Docente, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A de 17 de dezembro.

21 de março de 2018. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.